



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 065/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.529/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.529/2025, para que possa abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para aquisição de veículo tipo van.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria é necessária para incorporar no orçamento recursos de iniciativa de emenda parlamentar, repassados via fundo a fundo do SUS, para aquisição de veículo tipo van/micro-ônibus para transporte de pacientes de hemodiálise.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vimos que tem boa técnica de redação, e está de acordo com as normas legais da Lei 4.320/64 e LOA, para que possa abrir o crédito adicional por excesso de arrecadação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

Os recursos são repassados pelo governo Estadual via Fundo a Fundo, recursos do SUS, para aquisição de veículo tipo van/micro-ônibus para transporte de pacientes que fazem hemodiálise.

Os recursos suplementam elemento Equipamentos e material permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, e não traz prejuízos as demais atividades.

Assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN

RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria acima mencionada, tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64 e LOA.

Os recursos de excesso de arrecadação, vem de iniciativa de Emenda Parlamentar e que é repassado pelo governo Estadual através do Fundo a Fundo do Sistema Único de Saúde – SUS.

As alterações orçamentárias seguem a norma legal, e não irão prejudicar o município, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR